



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



### PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2024.10.14.0001 que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, execução e realização de concurso público para provimento de vagas de cargos efetivos e cadastro reserva, regime estatutário, com fornecimento de recursos materiais e humanos dos serviços, englobando todas as fases do processo até a homologação do resultado final para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, conforme o Termo de Referência.

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 37, XXI:** “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...”).

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é dispensa de licitação, mais especificamente o art. 75, inciso XV, in verbis:

**Art. 75. É dispensável a licitação: [...]**

**XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.**



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



A opção pela dispensa de licitação é uma prerrogativa do ordenador de despesas que é realizado através da análise do mérito administrativo. Como escopo dessa escolha temos como balizadores os critérios de conveniência oportunidade tendo sempre como alvo o interesse público.

## 2. DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação tem previsão expressa por lei para situações em que existem a viabilidade de competição, porém em determinadas hipóteses podem mostrar maior vantajosidade a contratação direta.

A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis e podendo ferir princípios fundamentais da Administração Pública a exemplo da eficiência, economicidade.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto observa-se que a despesa perfaz o valor estimado de R\$ 51.050,95 (cinquenta e um mil e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) com base na proposta enviada pela empresa.

## 4. CONCLUSÃO

De acordo com as informações expostas há uma hipótese razoável para a contratação direta de licitação, pois o procedimento em análise apresenta os requisitos essenciais como economicidade e eficiência administrativa.

Este é o parecer sem o fito de vinculação, oportunamente, em que remeto os autos ao Presidente desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese.

Pau dos Ferros/RN, 12 de dezembro de 2024.

JUAREZ MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Agente de Contratação

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camaranaudosferros.rn.gov.br](http://www.camaranaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [cni@camaranaudosferros.rn.gov.br](mailto:cni@camaranaudosferros.rn.gov.br)